



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00155/2021

Dispõe Sobre Medidas Durante O Estado de Emergência Ou de Calamidade Pública no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

A P R O V A:

Art. 1º As entidades que representam os empregados e empregadores dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços do Município de Uberlândia deverão participar do debate público, a convite do Executivo Municipal, para estabelecerem juntos (governo, empresas e sociedade civil organizada), os critérios de regulação sobre abertura, fechamento e funcionamento de suas atividades profissionais, durante o período da situação de emergência ou de calamidade pública decretadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A antecedência mínima para o convite às entidades representativas mencionadas no art. 1º desta Lei será estabelecida por meio de consulta realizada pelo O Poder Executivo Municipal fará o convite às entidades representativas da sociedade com antecedência, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O prazo de antecedência mínima, para aplicabilidade desta Lei, será a diferença de tempo entre a data da realização da reunião para o que propõe esta Lei e a data de prolação do decreto que visa regular as atividades industriais, comerciais e de serviços, em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00155/2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador

Justificativa:

É fundamental que as entidades representativas de empregados e empregadores dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços do Município de Uberlândia participem junto com o Poder Executivo Municipal das decisões que estabelecem os critérios de regulação sobre abertura, fechamento e funcionamento de suas atividades profissionais, durante o período da situação de emergência ou de calamidade pública decretadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista que tais decisões sejam tomadas em conjunto, de modo inteiramente participativo. Dessa forma, evitará abusos e excessos que acarretam danos econômicos, sociais, emocionais e psicológicos, decorrentes de medidas abusivas. É preciso que prevaleça o bom senso, pautado na experiência recente que tem demonstrado os danos provocados por quarentenas draconianas, sendo necessário portanto, adotar medidas de acordo com a realidade local, com a prevenção responsável, sem excessos que comprometam a vida econômica e social do Município, garantindo a Liberdade e a dignidade da pessoa humana.

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador